



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA-GO E MERCK S/A.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS- LFDA-GO, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia-GO, CEP 74.674-025, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria SE/MAPA nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2019, portador da matrícula funcional nº 1348210, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MERCK S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.069.212/0008-50, sediada na Via de Acesso Sul, Km 30, Rodovia Anhanguera Km 29,5, B4 Galpão 01 - Empresa Mirante de Cajamar Cajamar - SP, CEP 07790-330, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Rodrigo Potzman Zamboti, procurador, e Cleber Resende dos Santos, analista de atendimento, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº 21005.000387/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Pregão Eletrônico nº 90069/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, com calibração e manutenção corretiva com fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários, em 2 (dois) ultrapurificadores de água, marca Milli-Q**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Razão Social: MERCK S/A CNPJ: 33.069.212/0008-50 Telefone: (11)2170-8484 E-mail: licitabra@merckgroup.com								
Valor Global (R\$):								157.287,46
Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário Sem Desconto (R\$)	Percentual de Desconto (%)	Valor Total sem Desconto (R\$)
1	1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO CONFORME RBC, MATERIAIS BÁSICOS (KIT BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA) E DESLOCAMENTO DO TÉCNICO, EM ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA, MARCA MILLI-Q, MODELO DIRECT 8	16314	UNIDADE	4	5.871,00	-	23.484,00
	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, INCLUINDO DESLOCAMENTO DO TÉCNICO, EM ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA, MARCA MILLI-Q, MODELO DIRECT 8	16314	UNIDADE	4	3.570,10	-	14.280,40
	3	FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA, MARCA MILLI-Q, MODELO DIRECT 8	16314	UNIDADE PADRÃO DE MATERIAL - UPM	11.952.306	0,01	0,01%	119.523,06

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos**, contados do assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin.

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação está indicado na tabela do item 1.2.

5.2. No valor indicado na tabela do item 1.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado na tabela do item 1.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As condições de extinção contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As condições para eventuais alterações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do ente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 130032/00001

Fonte de Recursos: 3052000246

Programa de Trabalho: 229434

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: FUNLABB

Nota de Empenho: 2025NE000145

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.2.1. O detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas consta no cronograma físico-financeiro anexo do Termo de Referência.

15.2.2. A previsão de gastos estimados anuais relativa aos exercícios financeiros de vigência do contrato serão:

- a) 2025 - (total) R\$ 11.742,00
- b) 2026 - (total) R\$ 78.643,73
- c) 2027 - (total) R\$ 66.901,73

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado digitalmente
ROSELI CHELA FENILLE
Data: 10/11/2025 15:13:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSELI CHELA FENILLE
Representante da Contratante

RODRIGO POTZMAN
ZAMBOTI:265714768
27

Assinado de forma digital por
RODRIGO POTZMAN
ZAMBOTI:26571476827
Dados: 2025.11.10 13:29:43 -03'00'

RODRIGO POTZMAN ZAMBOTI
Representante da Contratada

CLEBER RESENDE DOS
SANTOS:19583068861

Digitally signed by CLEBER
RESENDE DOS
SANTOS:19583068861
Date: 2025.11.10 13:40:46
-03'00'

CLEBER RESENDE DOS SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: **DAIANE DOURADO**
Matrícula: 1256643



Documento assinado digitalmente
DAIANE DOURADO
Data: 10/11/2025 15:27:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome Completo: **VANESSA GONÇALVES MAGALHÃES BATISTA**
Matrícula: 1256609



Documento assinado digitalmente
VANESSA GONÇALVES MAGALHÃES BATISTA
Data: 10/11/2025 16:30:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>